



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

**REQUERIMENTO N° /2025**

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui o **Dia Municipal do Gestor Escolar**, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal do Gestor Escolar no Município de Caruaru, como forma de reconhecimento à relevância do gestor escolar das redes pública e privada na constituição da comunidade educativa, na promoção da gestão democrática e na garantia da qualidade da educação, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Dia Municipal do Gestor Escolar, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar o papel do gestor escolar, das redes pública e privada, como liderança pedagógica, administrativa e comunitária, essencial à organização da escola, à promoção da aprendizagem e ao fortalecimento da gestão democrática da educação.

**Art. 3º** No Dia Municipal do Gestor Escolar, o Município poderá promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos competentes, ações como:

- I – atividades formativas, seminários, encontros pedagógicos e palestras;
- II – eventos de reconhecimento institucional aos gestores escolares atuantes no Município de Caruaru;
- III – ações de valorização profissional e divulgação do papel do gestor escolar junto à comunidade;



IV – estímulo ao debate sobre liderança educacional, participação, equidade e melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 4º** As ações alusivas ao Dia Municipal do Gestor Escolar poderão ser realizadas em articulação com instituições de ensino superior, entidades educacionais, conselhos de educação, sindicatos, associações e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Anteprojeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como contempladas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o **Dia Municipal do Gestor Escolar**, como forma de reconhecimento público à relevância estratégica desse profissional na constituição da comunidade escolar, na organização do trabalho pedagógico e na promoção de uma educação de qualidade, tanto nas redes pública quanto privada de ensino.

A gestão escolar contemporânea ultrapassa a dimensão meramente administrativa, assumindo papel central na liderança pedagógica, na articulação entre professores, estudantes, famílias e comunidade, bem como na construção de ambientes educativos democráticos, participativos e inclusivos. Nesse contexto, o gestor escolar é figura estruturante do funcionamento da escola enquanto espaço de desenvolvimento humano e social, independentemente da natureza jurídica da instituição de ensino.

A escolha da data de **12 de novembro** harmoniza o calendário municipal com o reconhecimento já amplamente adotado em âmbito nacional como **Dia do Gestor Escolar**, fortalecendo a identidade profissional desses educadores e conferindo maior legitimidade institucional à homenagem. A fixação dessa data favorece a integração das redes de ensino, a adesão da comunidade escolar e a realização de ações formativas e comemorativas alinhadas às práticas educacionais consolidadas no país.

A importância da função do gestor escolar encontra sólido respaldo na produção acadêmica da professora e pesquisadora Heloísa Lück, referência nacional em gestão educacional, formação de lideranças escolares e desenvolvimento humano. Doutora em Educação pela Columbia University e pós-doutora pela George Washington University, Heloísa Lück dedicou sua trajetória intelectual à formação de professores, gestores e técnicos de redes públicas e privadas de ensino, defendendo a liderança pedagógica como eixo estruturante da gestão escolar democrática, orientada para a aprendizagem, a participação e a equidade.

Em obras amplamente reconhecidas, como *Ação integrada: administração, supervisão e orientação educacional*, *Metodologia de projetos: ferramenta de planejamento e gestão* e *A escola participativa: o gestor escolar*, a autora demonstra que a qualidade da educação está diretamente associada à capacidade de liderança, mobilização e articulação do gestor escolar no cotidiano da escola. Sua produção acadêmica, publicada por editoras e revistas especializadas de referência



nacional, influenciou políticas públicas, programas de formação continuada e práticas de gestão educacional em todo o país.

O Anteprojeto encontra fundamento nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade e orientada pelos princípios da gestão democrática do ensino público, bem como nos arts. 30, I e II, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação educacional.

Por se tratar de **anteprojeto de lei**, a proposição respeita a iniciativa formal do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que apresenta diretrizes claras para o reconhecimento institucional e a valorização de profissionais que exercem papel decisivo na garantia do direito à educação.

Diante da relevância pedagógica, social e institucional da gestão escolar, entende-se plenamente justificada a criação do **Dia Municipal do Gestor Escolar**, como instrumento simbólico e educativo de valorização da liderança escolar e de fortalecimento da educação no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de dezembro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**